



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.841

de 14 de junho de 2016.

“Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Botucatu-SP e a Conferência Municipal da Cidade de Botucatu e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1 Fica criado o Conselho da Cidade de Botucatu – SP- ConCidade-Botucatu, órgão colegiado municipal consultivo e deliberativo da política urbana, nos termos do inciso III, do art.42 e do inciso I, do Art. 43, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades – e o Art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana do Município e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da Cidade e o assessoramento do Poder Executivo.

CAPÍTULO I
Das Atribuições

Art. 2º O ConCidade-Botucatu tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar, implementar e deliberar sobre matérias relativas ao Plano Diretor Participativo e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano, tendo como objetivos:

- I – aumentar a eficácia governamental, promovendo:
 - a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano e ;
 - b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.
- II – conduzir a Conferência da Cidade promovendo a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Botucatu para o exercício da cidadania, primordialmente neste fórum de caráter deliberativo;
- III – viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas no processo de urbanização mediante uso de instrumentos de política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.841

de 14 de junho de 2016.

- IV – instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Participativo e do Plano Plurianual (PPA), programas e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), Orçamento Participativo (OP), bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal;
- V – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- VI – participar dos processos administrativos no município em audiências públicas para:
 - a) licenciamentos;
 - b) Estudos de Impacto de Vizinhança;
 - c) apresentação e discussão das peças orçamentárias
- VII – contribuir com a produção de bancos de dados na administração municipal;

CAPITULO II
Da Composição

Art. 3º Será assegurada a participação dos diversos segmentos da sociedade no ConCidade-Botucatu, nas seguintes instâncias de participação social:

- I – Conferência Municipal da Cidade;
- II – Comitês locais;
- III – Audiências e Assembléias Públicas;
- IV – Consultas Públicas;
- V – Reuniões setoriais administrativas.

Art.4º A composição do ConCidade-Botucatu será de 25 (vinte e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos entre segmentos governamentais e da sociedade civil.

Art.5º O Poder Público será representado no ConCidade-Botucatu através de 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:

- I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, contemplando as diferentes áreas da administração;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por seu Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.841
de 14 de junho de 2016.

- III – 01 (um) representante das demais esferas de poder estadual e federal com atuação no âmbito do município, indicados em comum acordo por seus dirigentes.

Art. 6º A Sociedade Civil será representada por 15 (quinze) conselheiros e respectivos suplentes, divididos e representados pelos segmentos abaixo, eleitos em reuniões públicas convocadas especificamente para este fim:

- I - 10 (dez) representantes de movimentos, entidades e associações da sociedade civil;
II - 02 (dois) representantes de empresas, nas áreas de bens e serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano, a saber, representantes do mercado imobiliário, dos construtores e incorporadores e outros vinculados à política urbana em Botucatu;
III – 02 (dois) representantes de conselhos e associações profissionais;
IV – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior.

Art. 7º Os membros eleitos ou indicados pelos respectivos segmentos deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º Os membros do ConCidade-Botucatu terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

CAPITULO III
Do Funcionamento

Art. 9º As reuniões do ConCidade-Botucatu serão abertas à participação da comunidade.

Art. 10 O ConCidade-Botucatu poderá contar com o assessoramento de Comissões Técnicas Temáticas.

Parágrafo único. Na composição das Comissões Técnicas Temáticas deverá ser observada a representação de diversos setores relacionados com a área.

Art. 11 Poderão ser convidados a participar nas reuniões do ConCidade-Botucatu personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 12 As deliberações do ConCidade-Botucatu serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares,

Art. 13 O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

CAPÍTULO IV
Da Presidência

Art.14 O ConCidade-Botucatu será presidido por um de seus membros titulares, eleitos por seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.841
de 14 de junho de 2016.

Art.15 São Atribuições do Presidente do ConCidade-Botucatu:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do ConCidade-Botucatu;
- III - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas Temáticas;
- IV – submeter as resoluções aprovadas pelo ConCidade-Botucatu ao Chefe do Poder Executivo;
- V – convocar a comissão eleitoral para as eleições do ConCidade-Botucatu.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 16 A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III, do Art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 17 São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I) Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II) sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III) propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas estratégias;
- IV) propiciar e estimular a organização da Conferência da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 18 São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

- I) propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II) acompanhar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e à função social da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.841
de 14 de junho de 2016.

- III) propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade-Botucatu com a os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional.

Art. 19 A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Inexistindo convocação da Conferência Nacional das Cidades pelo Ministério das Cidades, caberá ao Chefe do Poder Executivo convocar a Conferência da Cidade de Botucatu.

Art. 20 Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes para representar o município nas Conferências de instâncias superiores de governo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 Caberá ao Chefe do Poder Executivo convocar, por meio de decreto e de forma extraordinária, o primeiro processo eleitoral do ConCidade-Botucatu.

Art. 22 Caberá ao ConCidade-Botucatu elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno de funcionamento, estabelecido mediante Decreto.


Art. 23 A aprovação do Regimento Interno se dará por maioria simples e suas alterações posteriores por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 24 A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante para efeitos de sua vida pública e funcional.

Art. 25 Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade-Botucatu.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de junho de 2016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de junho de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente